

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE VINHEDO/SP**

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	5
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico.....	11
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	15
IV - CONCLUSÃO.....	20

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **novembro de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar do Juízo que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Por essa razão, deixa de os repetir no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”1, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão e dos credores que não forneceram seus dados bancários ou forneceram dados bancários inválidos.

Evidencia-se, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar do Juízo entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Por conseguinte, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

No que concerne aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até 11 meses**, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida nos Incidentes, e que está sendo acompanhando o prazo estabelecido para pagamentos dos credores retardatários.

Nesse interim, esta Auxiliar do Juízo informa que, em reunião periódica realizada em 03/11/2022, a Empresa Devedora noticiou que pagará os credores trabalhistas à vista após a homologação da venda do imóvel "Tial" e da expedição da carta de arrematação. Ainda, os credores cujo trânsito em julgado dos incidentes se der após a venda do imóvel serão pagos em conformidade com a venda do referido imóvel, bem como os credores RODRIGO ERICO RODRIGUES e VILANE VIEIRA DE CAMPOS.

Além disso, a Recuperanda continuará com os pagamentos dos Credores cujo adimplemento está em curso, como o caso do credor OSEAS DE MELO BRASIL, conforme a seguir:

Credores	Pagamento efetuado				Total pago
	4ª Parcela	Data	5ª Parcela	Data	
Oseas de Melo Brasil	4.433,96	09/11/2022	4.437,65	29/11/2022	22.151,35
Total	4.433,96		4.437,65		22.151,35

Por fim, pontua-se que, conforme relatado na circular anterior (fls. 6.651/6.672), no tocante ao pagamento ao credor PEDRO ROBERTO CORDEIRO ARAÚJO, restou um saldo residual referente aos encargos financeiros. Embora a Recuperanda tenha efetuado o pagamento, apurou-se ainda uma diferença a maior na quantia de R\$ 0,04.

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	2ª Parcela	Data	
Pedro Roberto Cordeiro Araújo	160,64	30/11/2022	5.801,26
Total	160,64		5.801,26

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

De acordo com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Assim, demonstra-se abaixo o valor adimplido pela Recuperanda, a título de quitação da 5ª parcela, efetuado em 28/11/2022:

Credor	Pagamento efetuado		
	5ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	82.566,18	28/11/2022	395.011,12
Total	82.566,18		395.011,12

Registra-se, ainda, que o pagamento efetuado ao credor diverge parcialmente daquele de fato devido, pois, quando mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferença **a maior**, que perfaz a quantia de R\$ 98,43, atualizado até a data base deste relatório 30/11/2022.

Referente à venda do imóvel "Dom Paulo", cuja alienação judicial está prevista na cláusula A.1.1.b do Plano de Recuperação Judicial, os detalhes encontram-se delineados nos relatórios anteriores, (citando-se como exemplos aqueles colacionados às fls. 5.718/5.735 e 5.741/5.759), valendo destacar que esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre a alienação do imóvel, na reunião periódica realizada em 23/08/2022, ocasião em que a Devedora comunicou que está diligenciando junto à Prefeitura de Vinhedo/SP para fazer a devida alteração da matrícula do imóvel. Por fim, alegou que assim que for expedida nova matrícula, dará seguimento na venda desse ativo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

Em concordância com o Plano de Recuperação, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos. Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Nessa toada, demonstra-se abaixo os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 5ª parcela, efetuado em 28/11/2022:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
Allog Transportes Internacionais Ltda.	13,90	28/11/2022	72,03
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	167,31	28/11/2022	814,10
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	19,85	28/11/2022	98,24
BeghimInd. E Com. S/A.	3,55	28/11/2022	44,85
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,76	28/11/2022	18,31
Brasoxidos Industria Química Ltda.	194,72	28/11/2022	947,48
Calcinação Vitoria Ltda.	16,05	28/11/2022	83,66
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	29,99	28/11/2022	145,92
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.033,57	28/11/2022	5.038,01
Comercial Facis Ltda.	46,32	28/11/2022	227,04
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,60	28/11/2022	56,44
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11.578,06	28/11/2022	56.435,84
Companhia Piratininga de Força E Luz	1.622,01	28/11/2022	21.003,08
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	28,15	28/11/2022	136,99
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	4,03	28/11/2022	19,61
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	123,35	28/11/2022	600,21
Deicmar S/A	602,26	28/11/2022	2.980,31
Dias Carneiro Advogados Associados	179,16	28/11/2022	923,49
Emp. De Mineração Horii Ltda.	90,42	28/11/2022	439,96
Empresa De Mineração Romer Ltda.	270,47	28/11/2022	1.320,57
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	51,07	28/11/2022	263,20
Estiva Refratários Especiais Ltda.	156,02	28/11/2022	759,19
Everest Eletricidade Ltda.	37,99	28/11/2022	184,88
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	58,10	28/11/2022	392,09
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	95.161,80	28/11/2022	464.381,71
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	44,11	28/11/2022	219,59
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1.247,50	28/11/2022	6.080,78

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
Guaçu A De Papeis E Embalagens	368,09	28/11/2022	1.791,11
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	12,59	28/11/2022	61,27
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	229,63	28/11/2022	1.117,35
Industria De Filtros Barra Ltda.	10,01	28/11/2022	48,72
Industria Química Anastácio S.A.	12,74	28/11/2022	62,09
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	46,05	28/11/2022	224,08
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	12,05	28/11/2022	58,63
Jund-Rol Comercio E Importação De Rolamentos Ltda.	0,81	28/11/2022	3,94
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	55,59	28/11/2022	259,80
L.A. Falcão Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	11,85	28/11/2022	58,12
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	7,59	28/11/2022	36,78
Manchester Química Do Brasil S/A	1.342,81	28/11/2022	6.545,36
Mapel Manutenção Peças Empilhadeiras Ltda.	52,42	28/11/2022	257,17
Mercury Industria E Comercio Ltda.	31,19	28/11/2022	151,79
Mineração Jundu Ltda.	16,84	28/11/2022	82,50
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	5,79	28/11/2022	28,17
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	32,80	28/11/2022	159,65
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	484,53	28/11/2022	2.357,68
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	101,04	28/11/2022	491,63
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	1.099,05	28/11/2022	5.439,87
Tracbel S/A	30,25	28/11/2022	148,06
Ups Internacional Industrial Ltda.	41,89	28/11/2022	203,86
Total	116.800,73		583.275,21

Destaca-se, ainda, que se constatou que as parcelas pagas divergem parcialmente daquelas de fato devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que,

em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/11/2022), perfaz a quantia de R\$ 180,06, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/11/2022	
Relações de Credores	Total
Allog Transportes Internacionais Ltda.	(0,04)
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	0,23
Auto Ferr Industria E Comercio De Queimadores Ltda.	0,02
BeghimInd. E Com. S/A.	(0,03)
Brasoxidos Industria Química Ltda.	0,27
Calcinacao Vitoria Ltda.	4,14
Campclean Comercio Importação E Exportação Ltda.	0,05
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1,53
Comercial Facis Ltda.	(0,41)
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	0,01
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	17,12
Companhia Piratininga de Força E Luz	(22,93)
Consistec Controles E Sistemas De Automação Ltda	0,04
Cyklop do Brasil Embalagens S/A	0,17
Deicmar S/A	0,53
Dias Carneiro Advogados Associados	8,59
Emp. De Mineração Horii Ltda.	0,12
Empresa De Mineração Romer Ltda.	0,30
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	2,46
Estiva Refratários Especiais Ltda.	0,20
Everest Eletricidade Ltda.	0,05
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	1,25

Diferença em 30/11/2022	
Relações de Credores	Total
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	154,10
Gdm Ind E Com de Plásticos Ltda.	3,89
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1,84
Guaçu A De Papeis E Embalagens	0,50
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	0,02
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	0,31
Industria De Filtros Barra Ltda.	0,01
Industria Química Anastácio S.A.	0,02
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	0,06
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	0,01
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	2,07
L.A. Falcão Bauer Cent Tecnol Controle Qual Ltda.	0,16
Luitex Máquinas E Ferramentas Ltda.	0,21
Manchester Química Do Brasil S/A	1,97
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	(0,74)
Mercury Industria E Comercio Ltda.	0,05
Mineração Jundu Ltda.	0,01
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	0,01
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	0,04
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	0,66
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	0,14
Smalticeram Unicer Do Brasil Ltda.	0,95
Tracbel S/A	0,03
Ups Internacional Industrial Ltda.	0,06
Total	180,06

Cumpra-se destacar que esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Devedora, instando a imediata liquidação

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

dos pagamentos a menor, e para aqueles credores que receberam valores a maior que a parcela devida, destacou-se a necessidade de efetuar compensações na próxima parcela, a ser adimplida em 29/05/2023, conforme vem sendo feito nas parcelas anteriores.

Por fim, existem 17 credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, esforço que também deverá ser implementado pela própria Empresa Devedora, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Concernente à forma de pagamento de tais credores, consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% sobre o montante, em 120 meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir do 13º mês, e o principal a partir do 19º mês, contados do transcurso de 45 dias da data da Assembleia Geral de Credores, que aprovou o Plano (19/06/2018). **Ressalta-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Comunica-se, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Relatou-se nas circulares anteriores que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal relativo a

este credor, referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como não foi realizado o pagamento da 11ª parcela (principal e encargos), referente ao mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

O Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Avaliando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Esta Auxiliar do Juízo, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 23/08/2022 e, novamente, na reunião periódica de 03/11/2022, sobre o status das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar do Juízo em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial.

Contudo, devidamente intimado para tanto, pelo N. Juízo, às fls. 6.239/6.240, o credor Banco do Brasil se quedou inerte, sendo determinada nova intimação à Instituição Bancária, consoante r. decisão de fls. 6.390/6.394.

Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo anuncia que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. Dessa forma, o saldo gerado pelas diferenças das parcelas pagas e pela ausência do pagamento da 11ª parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 30/11/2022, perfaz a quantia de R\$ 394.915,06, conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 30/11/2022		
Parcelas	Diferenças	Situação
1ª Parcela	855,00	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.264,72	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	847,86	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.245,41	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	841,20	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	836,67	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.745,50)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(49.884,50)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(9.041,57)	Pagamento a menor do que o devido

Diferença atualizada até 30/11/2022		
Parcelas	Diferenças	Situação
13ª Parcela	(8.951,22)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.530,86)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.839,36	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.197,00	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.924,98	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.967,54	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.924,22)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.660,51)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(6.250,36)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(7.389,89)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(6.001,73)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(7.121,90)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(16.526,34)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(15.076,41)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(16.077,32)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(14.651,23)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(16.762,12)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(23.448,89)	Pagamento a menor do que o devido
31ª Parcela	(11.664,66)	Pagamento a menor do que o devido
32ª Parcela	(21.880,79)	Pagamento a menor do que o devido
33ª Parcela	(17.651,07)	Pagamento a menor do que o devido
34ª Parcela	(14.491,14)	Pagamento a menor do que o devido
35ª Parcela	(20.964,46)	Pagamento a menor do que o devido
36ª Parcela	(27.452,53)	Pagamento a menor do que o devido
37ª Parcela	(29.819,28)	Pagamento a menor do que o devido
38ª Parcela	(19.965,92)	Pagamento a menor do que o devido
39ª Parcela	(24.800,40)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(394.915,06)	

Destaca-se que a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª parcela; e **iii)** forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Considerando as tratativas entre as partes, bem como que ainda pende nos autos a manifestação do credor, para que preste esclarecimentos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a esse respeito.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

Menciona-se que, no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para a referida classe se iniciaram em novembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**, com término previsto para maio de 2032, posto que os pagamentos serão liquidados em 12 (doze) anos. Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05.

Nesse sentido, demonstramos abaixo os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 5ª parcela, efetuado em 28/11/2022:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	1,90	28/11/2022	9,21
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	54,83	28/11/2022	266,77
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	2,06	28/11/2022	25,59
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	-	-	2,61

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
Atenas Espumas E Plásticos Ltda	0,54	28/11/2022	2,62
Automics Automação Ltda Me	-	-	136,2
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	41,28	28/11/2022	200,9
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	-	-	1,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	27,33	28/11/2022	132,99
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	193,75	28/11/2022	949,25
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	2,65	28/11/2022	12,53
Eduardo Cesar Gelmi Epp	3,02	28/11/2022	14,72
Expomil Expositores Ltda EPP	11,65	28/11/2022	147,07
Ext Expositores Ltda-Me	11,04	28/11/2022	53,72
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda Epp	0,61	28/11/2022	2,98
Godoy E Fazion Ltda Me	2,74	28/11/2022	13,34
Hb Soluções Ltda EPP	22,90	28/11/2022	111,43
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda Epp	-	-	1.810,64
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	11,34	28/11/2022	55,39
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	34,12	28/11/2022	165,7
Jobber Comercio De Materiais Eletricos Ltda Me	5,68	28/11/2022	27,64
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	15,44	28/11/2022	75,1
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	79,84	28/11/2022	388,48
Melli Vinhedo Transp. Ltda-Me	39,76	28/11/2022	193,48
Minerfil Mineração Ltda ME	9,42	28/11/2022	45,82
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	6,51	28/11/2022	33,9
MTX Service Ltda Me	86,59	28/11/2022	423,79
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	6,04	28/11/2022	29,38
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,89	28/11/2022	23,8
Options Informática Ltda EPP	2,71	28/11/2022	13,25
Osmar Gripa Me	9,88	28/11/2022	48,07

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	5ª Parcela	Data	
Pid Automação Industrial Ltda EPP	3,21	28/11/2022	15,73
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	-	-	22,86
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	2,00	28/11/2022	9,61
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	51,01	28/11/2022	245,85
Prt Pinturas Rev Técnicos Peças Equipamentos Ltda Me	5,62	28/11/2022	27,45
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	0,67	28/11/2022	8,53
Rm Express Transportes Em Geral Ltda Epp	2,73	28/11/2022	13,33
Rovi Madeiras Ltda Me	153,35	28/11/2022	752,83
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,87	28/11/2022	9,15
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	7,87	28/11/2022	38,25
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	56,24	28/11/2022	273,66
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	20,20	28/11/2022	130,45
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	258,80	28/11/2022	1.303,53
Total	1.252,09		8.269,49

No tocante ao credor BORMAP COM. E REPRES.LTDA ME, tem-se que a 5ª parcela não foi paga, em razão da compensação da diferença superior ao valor da parcela devida, de modo que a parcela foi integralmente quitada, restando uma diferença a maior no importe de R\$ 0,39.

Pontuamos que, concernente aos credores AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA, GÁS BIANCA COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS SAMPLEART LTDA, a Recuperanda ainda não obteve os novos dados bancários para pagamento das parcelas pendentes.

Outrossim, atinente aos credores ARCO IRIS COMÉRCIO DE TINTAS DE VALINHOS LTDA EPP e PLINIAR COM SERV AR COND ELET LTDA ME,

informou a Devedora que não foram pagos em razão do encerramento das contas bancárias.

Esta Administradora Judicial ainda permanece diligenciando administrativamente, para que os credores supracitados sejam contemplados com o recebimento dos valores de seus créditos.

Ademais, insta informar que os valores pagos divergem parcialmente daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (30/11/2022), perfaz a quantia de R\$ 26,97, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 30/11/2022	
Relações de Credores	Total
Agravi Artes Gráficas Ltda. – Me	0,01
Amcontrol Automação e Comercio Ltda ME	0,06
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	(0,25)
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda Epp	(0,67)
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda Epp	0,04
Bormap Com. E Repres. Ltda ME	0,39
Carlos Roberto Ruzalem Epp	0,03
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(1,27)
Cristina Davilla Papelaria Ltda Epp	(0,03)
Expomil Expositores Ltda EPP	(0,14)
Ext Expositores Ltda-Me	0,01
Hb Soluções Ltda EPP	0,03

Diferença em 30/11/2022	
Relações de Credores	Total
Intertac Componentes Industriais Ltda ME	0,01
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda Me	(0,07)
Jobber Comercio De Materiais Eletricos Ltda Me	0,01
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda EPP	0,01
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	0,09
Melli Vinhedo Transp.Ltda-Me	0,05
Minerfil Mineração Ltda ME	0,01
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda Epp	1,67
MTX Service Ltda Me	0,08
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda EPP	0,01
Osmar Gripa Me	0,01
Pid Automação Industrial Ltda EPP	0,01
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda Me	(9,88)
Preccisa Comunicação Visual Ltda Me	(0,02)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda EPP	2,38
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda EPP	(0,01)
Rovi Madeiras Ltda Me	(1,12)
Samuel Geraldini Zechinatto Me	0,01
Spark Produtos Elétricos Ltda Me	0,01
Transportadora Simioni E Filhos Ltda Me	0,06
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda ME	(1,42)
Zirconbras Ind. E Com. Ltda	36,87
Total	26,97

Ainda, informa que esta Administradora Judicial encaminhou à Devedora as diferenças apuradas, instando à imediata liquidação dos pagamentos a menor, e para aqueles credores que receberam valores a maior que a parcela devida, informou a necessidade de serem efetuadas as

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

compensações, a serem aplicadas na próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2023, conforme vem sendo feito em relação às parcelas anteriores.

Por fim, existem 16 credores dessa classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, esforço que também deverá ser implementado pela própria Empresa Devedora, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

- a) No que diz respeito aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar do Juízo informa que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme mencionado, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos financeiros. Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 30/11/2022, no valor de R\$ 394.915,06, conforme demonstrado no item III. IV. A respeito da divergência de valores, conforme mencionado nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que se manifeste sobre a questão, sendo que já foi devidamente intimado pelo N. Juízo (fls. 6.239/6.240) e, devido a sua inércia, foi novamente intimado às fls. 6.390/6.394.

- b) No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas a menor ou a maior, se considerados os credores individualmente, representam importâncias ínfimas, de modo que vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes. Contudo, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem parcialmente daqueles de fato devidos, de forma que os pagamentos a menor e a maior deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2023, conforme exposto neste relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 22 de dezembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409